



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei nº 054/2.000, de 22 de novembro de 2.000.

ESTABELECE NORMAS PARA INSTITUIÇÃO, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo a sua formação, regulamentando as suas ações e estabelecendo regras de funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho de Alimentação Escolar, mediante a sigla (CAE), com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II - Fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados a MERENDA ESCOLAR, inclusive os recursos repassados pelo Governo Federal à conta do PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar);

III - Zelar pela boa aquisição dos produtos, em todos os níveis;

IV - Promover a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

Nilton de Almeida

c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;

VII - articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando - as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando - os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas Escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos em relação a alimentação;

XIV - promover a realização de CURSOS DE CULINÁRIA, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as ESCOLAS MUNICIPAIS;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XVI - Encaminhar a prestação de contas que for de sua competência no tocante a análise ao FNDE;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, ora instituído, terá a seguinte composição, admitindo-se uma única recondução para o período subsequente:

I - Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

Nilton de Almeida

Nilton de Almeida

Mesa Diretora;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela sua

III - Dois representantes dos Professores das Escolas do Município, indicados pelo seu respectivo órgão de classe e na ausência deste por Assembléia dos mesmos;

IV - Dois representante de PAIS de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

V - Um representante dos TRABALHADORES RURAIS do Município, indicado através do seu Sindicato;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado pela da mesma forma antes mencionada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos.

§ 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do órgão para um mandato de dois anos, conforme for regulamentado no regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por quem de direito, para ato de nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará a quem o indicou para providenciar de um novo membro que ocupará a vaga de suplente visto que aquele passará a condição de titular.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

Nilton de Almeida

anual;

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, no prazo de trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - O Conselho de Alimentação Escolar, poderá celebrar convênios com entidades que lhe possa prestar assistência técnica visando o bom desempenho de suas funções.

Art. 9º - Por ocasião da fiscalização ou da análise da prestação de contas poderá este Conselho solicitar dos órgãos técnicos que têm como objetivo fiscalizar a administração municipal informações e a colaboração de técnicos visando a consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - Este Conselho, a qualquer tempo poderá solicitar do Chefe do Poder Executivo cópia de documentos que for do seu interesse.

Art. 11 - As despesas com a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, que tem dotação para atender as despesas decorrentes da aplicação desta.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos retroativos a 12 de junho de 2000;

Art. 13 - fica revogada a Lei n.º 014/97, de 21 de março de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, em 22 de novembro de

2.000.

Nilton de Almeida
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei nº 054/2.000, de 22 de novembro de 2.000.

ESTABELECE NORMAS PARA INSTITUIÇÃO, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo a sua formação, regulamentando as suas ações e estabelecendo regras de funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho de Alimentação Escolar, mediante a sigla (CAE), com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II - Fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados a MERENDA ESCOLAR, inclusive os recursos repassados pelo Governo Federal à conta do PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar);

III - Zelar pela boa aquisição dos produtos, em todos os níveis;

IV - Promover a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

Nilton de Almeida

c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;

VII - articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando - as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando - os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas Escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos em relação a alimentação;

XIV - promover a realização de CURSOS DE CULINÁRIA, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as ESCOLAS MUNICIPAIS;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XVI - Encaminhar a prestação de contas que for de sua competência no tocante a análise ao FNDE;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, ora instituído, terá a seguinte composição, admitindo-se uma única recondução para o período subsequente:

I - Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

Nilton de Almeida

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela sua Mesa Diretora;

III - Dois representantes dos Professores das Escolas do Município, indicados pelo seu respectivo órgão de classe e na ausência deste por Assembléia dos mesmos;

IV - Dois representante de PAIS de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

V - Um representante dos TRABALHADORES RURAIS do Município, indicado através do seu Sindicato;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado pela da mesma forma antes mencionada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos.

§ 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do órgão para um mandato de dois anos, conforme for regulamentado no regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por quem de direito, para ato de nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho officiará a quem o indicou para providenciar de um novo membro que ocupará a vaga de suplente visto que aquele passará a condição de titular.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

Nilton de Almeida